



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS; REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS;
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS; TABELIONATO DE NOTAS;
TABELIONATO DE PROTESTOS

TABELIÃO-REGISTRADOR: JOSÉ GILVAN PACÍFICO VIEIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA: DAIANY MARTINS ARAÚJO

RUA SANTA TEREZINHA, 574 - CENTRO
INDEPENDÊNCIA/CE - CEP:63.640-000

FONE: (088) 99474-0013

CNM: 017814.2.0005690-49

MATRÍCULA

5690

Data: 07/07/2025

Livro: 2

Ficha 1

MATRÍCULA N° 5690. DATA: 07/07/2025. Uma área de terra de criar e plantar no lugar denominado **GROTA GRANDE-BISPADO**, distrito do Iapi, município de Independência-CE, pertencente à circunscrição do 3º CRI constante de **41,7 ha.**, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: com terras de Francisco Rafael Pinheiro; Ao Sul: com terra de Miguel Lacerda Neto; À Leste: Com terras de Raimundo Gomes Vieira; a Oeste: Com terras de Raimundo Pinheiro de Oliveira, contendo terra nua, cobertura vegetal e construção civil dentre benfeitorias. **PROPRIETÁRIOS: RAIMUNDA GOMES VIEIRA**, portadora do CPF/MF n° 115.216.943-20 e RG n° 149.656-80 SPSP-CE e seu esposo **SILVESTRE PINHEIRO DE LIMA**, CPF n° 165.105.771-00 e RG n° 3359091-98 SSP-CE, brasileiros, casados, ele aposentado, ela professora, domiciliados e residentes na Fazenda Bispado, distrito do Iapi, Independência-Ce. Registro Anterior- R. 1/1177, fls. 89 do Lv. 2-E do 2º CRI desta cidade de Independência-CE. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula atualizada com base nos atos vigentes na Matrícula 000733, originariamente aberta em 18/01/2012, no Cartório 3º Ofício de Independência-CE, extinto pela Lei Estadual 18.785/2024, que fica saneada nesta data, na forma do Provimento 149/CNJ. RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO: JOSÉ GILVAN PACÍFICO VIEIRA, TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO. //////////////////////////////////////

Av. 01/5690 - AVERBAÇÃO. DATA: 07/07/2025. AVERBAÇÃO. Conforme Av.001, da Matrícula 000733 [originária], procede-se a esta averbação, de ofício, para transpor o seguinte lançamento: Averbação ex Offício/733 A área objeto da presente matrícula, foi apresentada em garantia hipotecária ao BNB - Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência de Crateús-Ce, nos termos de instrumento público lavrado no Cartório do 2º Ofício desta cidade em janeiro de 2012, Lv. 005 de Atos Diversos, fls. 007-011, apresentado pelo 2º Oficial da pasta extrajudicial e devolvido com 8 (oito) itens de pendência para as devidas correções, ocasião que deu seguimento naquele 2º Ofício de Imóveis sem possuir competência para tantom e sem corrigir qualquer dos erros evidenciados dando convalidação os seus próprios. O evento incidental [invasão de área], foi denunciado ao juízo local, através de procedimento n° 43936 datado de 1º.02.2012, gravando-se portanto nesta averbação ex Offício a vertente que configura o imóvel hipotecado ao Banco do Nordeste do Brasil S/A. RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO: JOSÉ GILVAN PACÍFICO VIEIRA, TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO. //////////////////////////////////////

Av. 02/5690 - AVERBAÇÃO. DATA: 07/07/2025. AVERBAÇÃO. Conforme Av.001, da Matrícula 000733 [originária], procede-se a esta averbação, de ofício, para transpor o seguinte lançamento: Procede-se a presente averbação para constar que para o presente imóvel, fica constante de averbação de escritura pública de aditivo de Retificação e Ratificação à Escritura de Abertura de Crédito

MATRÍCULA: 5690

lavrada em 10.01.2012 nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Independência CE, Lv. 005, fls. 007-011, firmada entre o Banco do Nordeste do Brasil S/A credor Agência de Crateús e as partes emitentes creditados RAIMUNDA GOMES VIEIRA, portadora do CPF/MF nº 115.216.943-20 e RG nº 149.656-80 SPSP-CE e seu esposo SILVESTRE PINHEIRO DE LIMA, CPF nº 165.105.771-00 e RG nº 3359091-98 SSP-CE, brasileiros, casados, ele aposentado, ela professora, domiciliados e residentes na Fazenda Bispado, distrito do Iapi, Independência CE, FINALIDADE - O presente aditivo tem por finalidade alterar a forma de pagamento e o vencimento final do instrumento de crédito acima caracterizado, cujo valor atualizado até a data de 08 de agosto de 2013, compreendendo principal e encargos pactuados, é de R\$ 191.933,83 (cento e noventa e um mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), cujo saldo devedor ora renegociado, calculado na forma da Resolução nº 4.211, de 18/04/2013, do Conselho Monetário Nacional (CMN) é de R\$ 55.346,37 (cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida líquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações aqui introduzidas. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PARCELAS - De acordo com a Resolução nº 4.211, de 18/04/2013, do Conselho Monetário Nacional (CMN) fica(m) prorrogada(s) a(s) prestação(ões) com data(s) de vencimento entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2014, passando a ser a seguinte a FORMA DE PAGAMENTO das parcelas com vencimento nesse período: em 10(dez) parcelas anuais e sucessivas, sendo 09(nove) no valor R\$ 5.534,64 (cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e 1(uma), a última, no valor de R\$ 5.534,61 (cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), vencendo-se a primeira 05/01/2015 e a última em 05/01/2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PARCELAS NÃO CONTEMPLADAS NA PRORROGAÇÃO - As prestações com vencimento entre 01/01/2015 e 05/01/2019 permanecem reguladas pelo instrumento de crédito em vigor, cujas datas de vencimento e valores de principal pactuados e encargos financeiros, calculados até a presente data, são os seguintes: Em 05/01/2015 - R\$ 27.317,49 (vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos); Em 05/01/2016 - R\$ 27.317,49 (vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos); Em 05/01/2017 - R\$ 27.317,49 (vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos); Em 05/01/2018 - R\$ 27.317,49 (vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos); Em 05/01/2019 - R\$ 27.317,50 (vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos). PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores referentes aos encargos financeiros contidos na Cláusula Terceira serão atualizados na data do vencimento de cada prestação, na forma prevista no instrumento de crédito em vigor. CLÁUSULA QUARTA - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA: Sobre as parcelas que tiveram seus vencimentos prorrogados, conforme mencionado na CLÁUSULA DA PRORROGAÇÃO DE PARCELAS permanecerão os bônus de adimplência previstos no instrumento de crédito ora aditado. CLÁUSULA QUINTA - TARIFAS - Esta operação não está sujeita à incidência de tarifas bancárias cobradas do(a) EMITENTE/CREDITADO. CLÁUSULA SEXTA - CERTIDÃO DO EMITENTE/CREDITADO: O EMITENTE/CREDITADO está dispensado de apresentação de certidões negativas para a prática deste ato,

MATRÍCULA: 5690

conforme a legislação vigente. CLÁUSULA SÉTIMA - OUVIDORIA DO BANCO DO NORDESTE - A Ouvidoria do BANCO, que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição do EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos intervenientes neste instrumento, nos termos da Resolução nº 3.849, de 25/03/2010, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações dos clientes do BANCO, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicação entre o BANCO e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos. CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Escritura Pública de Abertura de Crédito lavrada em 10/01/2012 nas Notas do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Independência-CE no Livro nº 005, fls. 007-011, e registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Independência-CE, sob o nº 983 às fls.15/23 do Livro B-16, em 12/01/2012, mediante garantia de hipoteca registrada sob o nº 12/1177, no Livro 002, Registro Geral, em 23/01/2012, ambos no mesmo cartório, pertencente à zona de circunscrição do 3º Ofício de Independência CE, aos termos da matrícula nº 733 aberta em janeiro de 2012 no 3º CRI. O que para constar lança averbação à margem da presente matrícula. RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO: JOSÉ GILVAN PACÍFICO VIEIRA, TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO. // // // // // // // // // // //

Av. 03/5690 - AVERBAÇÃO. DATA: 07/07/2025. AVERBAÇÃO. Conforme Av.002, da Matrícula 000733 [originária], procede-se a esta averbação, de ofício, para transpor o seguinte lançamento: Procede-se a presente averbação para constar que para o presente imóvel, fica constante de averbação de escritura pública de aditivo de Retificação e Ratificação à Escritura de Abertura de Crédito lavrada em 10.01.2012 nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Independência CE, Lv. 002, de Atos Diversos desta 3ª serventia extrajudicial, Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Fortaleza, Ceará, à Avenida Paranjana, nº 5.700, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0089-61, doravante designado BANCO, representado neste ato pelos Srs. CARLOS ALBERTO CHAVES DE ARAUJO brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.785.373-15, portador da cédula de identidade nº 2004014077306 SPSP-CE, e TIAGO FERREIRA GOMES FERNANDES, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.144.143-95, portador da cédula de identidade nº 2001031022250 SSPDC-CE, ambos residentes e domiciliados em Crateús-CE, Gerente de Agência e Gerente de Negócios, respectivamente, da Agência Crateús-CE e, do outro lado, a Sra. RAIMUNDA GOMES VIEIRA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.216.943-20, portadora da cédula de identidade nº 14965680 SSP-CE, casada com o Sr. SILVESTRE PINHEIRO DE LIMA, brasileiro, produtor agropecuário, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.105.771-00, portador da cédula de identidade nº 335909198 SSP-CE, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Bispado, 23 - Dist. Iapi, Zona Rural, Independência-CE, doravante denominados EMITENTE/CREDITADO. Os presentes, meus conhecidos, e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, que também conheço, pessoas a cuja identidade e capacidade jurídica me reporto e das quais dou fé. E pelos referidos contratantes foi-me dito, uniforme e sucessivamente, perante as testemunhas, que: CLÁUSULA PRIMEIRA - RETIFICAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO: O presente aditivo tem por

MATRÍCULA: 5690

finalidade alterar a FORMA DE PAGAMENTO do instrumento de crédito acima caracterizado, cujo valor atualizado até a data de 05/12/2015, compreendendo principal e encargos pactuados é de R\$ 215.656,75 (duzentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida líquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações aqui introduzidas. Por força deste aditivo, passa a vigorar o seguinte esquema de reembolso: O principal da dívida, no valor de R\$ 62.115,92 (sessenta e dois mil, cento e quinze reais e noventa e dois centavos), será reembolsado ao BANCO em 08 (oito) parcelas anuais e sucessivas no valor de R\$ 7.764,49 (sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), vencendo-se a primeira em 05/01/2017 e a última em 05/01/2024, obrigando-me a liquidar, com o pagamento desta, todas as obrigações financeiras acaso remanescentes. O principal da dívida, no valor de R\$ 153.540,83 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), será reembolsado ao BANCO em 08 (oito) parcelas anuais e sucessivas, sendo 07(sete) no valor de R\$ 19.192,60 (dezenove mil, cento e noventa e dois reais e sessenta centavos), e 01(uma), a última, no valor de R\$ 19.192,63 (dezenove mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), vencendo-se a primeira em 05/01/2017 e a última em 05/01/2024, obrigando-me a liquidar, com o pagamento desta, todas as obrigações financeiras acaso remanescentes. CLÁUSULA SEGUNDA - TARIFAS - Esta operação está sujeita à incidência de tarifas bancárias cobradas do(a) EMITENTE/CREDITADO, a saber: Tarifa de Estruturação de Negócios, no valor de R\$ 187,28 (cento e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) e Tarifa de Aditamento de Contratos, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). CLÁUSULA TERCEIRA - OUVIDORIA DO BANCO DO NORDESTE - A Ouvidoria do BANCO, que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição do EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos intervenientes neste instrumento, nos termos da Resolução nº 3.849, de 25/03/2010, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações dos clientes do BANCO, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicação entre o BANCO e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO - Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito, o que para constar lança averbação à margem da presente matrícula. RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO: JOSÉ GILVAN PACÍFICO VIEIRA, TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO. //////////////////////////////////////

Av. 04/5690 - AVERBAÇÃO. DATA: 07/07/2025. AVERBAÇÃO. Conforme Av.003, da Matrícula 000733 [originária], procede-se a esta averbação, de ofício, para transpor o seguinte lançamento: Procede-se a presente averbação para constar que para o presente imóvel, fica constante de averbação de escritura pública de aditivo de Retificação e Ratificação à Escritura de Abertura de Crédito lavrada em 10.01.2012 nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Independência CE, Lv. 002, de Atos Diversos desta 3ª serventia

MATRÍCULA: 5690

extrajudicial, referente ao terceiro aditivo datado de 04.10.2017, fls. 228-229 do Lv. 2 de Atos Diversos das notas desta 3ª serventia extrajudicial no que se reporta como partes o Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Fortaleza, Ceará, à Avenida Paranjana, nº 5.700, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0089-61, doravante designado BANCO, representado neste ato pelos Srs. CARLOS ALBERTO CHAVES DE ARAUJO brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.785.373-15, portador da cédula de identidade nº 2004014077306 SPSP-CE, e TIAGO FERREIRA GOMES FERNANDES, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.144.143-95, portador da cédula de identidade nº 2001031022250 SSPDC-CE, ambos residentes e domiciliados em Crateús-CE, Gerente de Agência e Gerente de Negócios, respectivamente, da Agência Crateús-CE e, do outro lado, a Sra. RAIMUNDA GOMES VIEIRA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.216.943-20, portadora da cédula de identidade nº 14965680 SSP-CE, casada com o Sr. SILVESTRE PINHEIRO DE LIMA, brasileiro, produtor agropecuário, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.105.771-00, portador da cédula de identidade nº 335909198 SSP-CE, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Bispado, 23 - Dist. Iapi, Zona Rural, Independência-CE, doravante denominados EMITENTE/CREDITADO. Os presentes, meus conhecidos, e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, que também conheço, pessoas a cuja identidade e capacidade jurídica me reporto e das quais dou fé. E pelos referidos contratantes foi-me dito, uniforme e sucessivamente, perante as testemunhas, que: CLÁUSULA PRIMEIRA - RETIFICAÇÃO: O presente aditivo tem por finalidade alterar o vencimento final do instrumento de crédito acima caracterizado, cujo valor atualizado até a data de 25/09/2017 compreendendo principal e encargos pactuados, é de R\$ 230.107,72 (duzentos e trinta mil e cento e sete reais e setenta e dois centavos), que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida líquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações aqui introduzidas. Por força deste aditivo, o vencimento final fica pactuado para 05/01/2028. CLÁUSULA SEGUNDA- RETIFICAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO: O presente aditivo tem por finalidade alterar o esquema de reembolso e o vencimento final do instrumento de crédito acima caracterizado, cujo valor atualizado até a data de 25/09/2017, é de R\$ 230.107,72 (duzentos e trinta mil e cento e sete reais e setenta e dois centavos) recalculado na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 4.591 de 25/07/2017, que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida líquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações aqui introduzidas. Por força deste aditivo, o EMITENTE/CREDITADO se obriga a pagá-la em 08 (oito) parcelas anuais e sucessivas, sendo 07 (sete) no valor de R\$ 28.763,47 (vinte e oito mil e setecentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), e 01 (uma), a última, no valor de R\$ 28.763,43 (vinte e oito mil e setecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), vencendo-se a primeira em 05/01/2021 e a última em 05/01/2028 de forma que, com o pagamento da última prestação ocorrerá a liquidação total da dívida remanescente objeto deste instrumento, sendo o valor de cada prestação ora pactuada definido mediante a divisão do saldo devedor nesta data, acrescido da projeção dos juros calculados na forma da

MATRÍCULA: 5690

cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, pelo número de prestações a pagar. CLÁUSULA TERCEIRA- FONTE DE RECURSOS: A dívida objeto deste instrumento está lastreada com FNE. CLÁUSULA QUARTA- ALTERAÇÃO DE ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO: O presente aditivo tem por finalidade, ainda, alterar os encargos de inadimplemento incidentes sobre o total da dívida decorrente deste instrumento de crédito, sobre o qual passará a vigorar, a partir desta data, a seguinte cláusula de encargos de inadimplemento: ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO: 1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como intencional ou injustificável, e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano), calculados aditivamente. 2 Os Encargos de Inadimplemento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes: a) da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso; b) da(s) data(s) da(s) liberação(ões), no caso de valores inaplicados: incidência sobre as parcelas inaplicadas ou desviadas; c) da(s) data(s) da constatação pelo BANCO de outras irregularidades: incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es); d) da data em que o BANCO declarar a operação antecipadamente vencida: incidência sobre o saldo devedor total da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedecerá ao contido na alínea "b", precedente. 3 MULTA: Além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre as parcelas em atraso. CLÁUSULA QUINTA-TARIFAS: Esta operação de crédito não está sujeita à cobrança de tarifas bancárias. CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES: O EMITENTE/CREDITADO e os INTERVENIENTES autorizam e concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco, em conformidade com o art. 1º, § 3º, V, da Lei Complementar nº 105/01, possa: a) fornecer, sempre que solicitado e com o devido repasse do dever de sigilo: ao Tribunal de Contas da União, órgãos de controle federal, aos Ministérios Públicos, às autoridades policiais federais, à Receita Federal do Brasil, aos Ministérios e demais órgãos estatais responsáveis pelo controle da fonte de recursos da presente operação de crédito, toda e qualquer informação, documentos ou dados relativos ao financiamento ora contratado, tais como valores de principal e saldo devedor, prazos, movimentação bancária do financiamento, prestação de serviços bancários decorrentes, garantias vinculadas, relatórios de análise e acompanhamento; b) fornecer ao Banco Central do Brasil, para fins de composição da Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou do Sistema de Informações de Crédito (SCR) da referida autarquia e nos termos da legislação em vigor, todas as informações relativas a presente operação; c) consultar, a seu respeito, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sobre todos os financiamentos de sua titularidade, mantidos no BANCO ou em qualquer outra instituição financeira. CLÁUSULA SÉTIMA-OUVIDORIA DO BANCO DO NORDESTE - A Ouvidoria do BANCO, que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição do EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos

intervenientes neste instrumento, nos termos da Resolução nº 3.849, de 25/03/2010, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações dos clientes do BANCO, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicação entre o BANCO e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos. CLÁUSULA NONA- RATIFICAÇÃO - Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito, o que para constar lança averbação à margem da presente matrícula. RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO: JOSÉ GILVAN PACÍFICO VIEIRA, TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO. //////////////////////////////////////

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. Certifico, na forma do art. 19, §1º, da Lei 6.015/1973, que esta ficha, reproduzida por fotocópia, contém, em inteiro teor, os lançamentos efetuados neste serviço extrajudicial até esta data. Certidão válida por 30 dias, exceto para fins de Incorporação e de Parcelamento do Solo Urbano, cuja validade é de 90 dias (Prov. 04/2023, do Tribunal de Justiça do Ceará). /// ///

INDEPENDÊNCIA/CE, 11 de julho de 2025

Assinado Digitalmente
JOSÉ GILVAN PACÍFICO VIEIRA
TABELIÃO-REGISTRADOR

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20250711000024
Total de Emolumentos: R\$ 44,40
Total FERMOJU: R\$ 2,20
Total ISS: R\$ 2,22
Total FRMMP: R\$ 2,22
Total FAADEP: R\$ 2,22
Total Selos: R\$ 11,59
Valor Total: R\$ 64,85
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 007019 / (1) 007020 / (1) 005023

CERTIDÃO/SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLADO)		DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM	
 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará		 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará	
Selo Tipo 04 Nº ABP678733-O2K9		Selo Tipo 01 Nº ABQ288593-J3E9	
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	Consulte a validade do Selo Digital em selodigital.tjce.jus.br/portal	SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2G4ZK-3M8NC-WRUM2-XUV5N

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Jose Gilvan Pacifico Vieira (CPF ***.598.103-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/2G4ZK-3M8NC-WRUM2-XUV5N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>